



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 20

Altera o § 1º do artigo 124, da Lei Complementar nº 05, de 28/12/92, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Jacareí

ASSESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Registrado(a) sob nº _____
publicado(a) em 04 / 09 / 96
no Diário de Jacareí
Jacareí, 09 de 09 de 96

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 124, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.992, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Jacareí, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 23 de dezembro de 1.993, fica alterado, passando a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 124 - ...

§ 1º - O imposto predial que incide sobre o Valor Venal da edificação ou construção será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando seu proprietário nele residir e desde que não possua outro imóvel no Município, não considerando como propriedade a que estiver devidamente registrada em Cartório como usufruto a favor de terceiros, devendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 - Fls. 02

interessado requerer o benefício até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício imediatamente anterior, para vigorar no seguinte."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE setembro DE 1.996

THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal